

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

MULTIPÓ PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA - ME

JOSÉ VALDECIR RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Cap. Leon. Marques/PR, nascido em 12.05.1976, industrial, residente e domiciliado na Rua Padre Anselmo Schmitter, nº 60, Bairro João Tozini, em Corupá - SC, CEP 89278-000, portador da Carteira de Identidade nº 6.521.245-5 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 017.108.209-50, e

WILSON JOSÉ MADALENA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis/SC, nascido em 13.02.1962, industrial, residente e domiciliado na Rua Ângelo Floriani, nº 118, Bairro Nereu Ramos, em Jaraguá do Sul - SC, CEP 89265-746, portador da Carteira de Identidade nº 1.391.324-7 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 484.195.759-68.

Sócios proprietários da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **MULTIPÓ PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA - ME**, com sede na Rua da Saudade, nº 233, Galpão 11, Bairro Seminário, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89278-000, inscrita no CNPJ sob o nº **09.173.216/0001-23**, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42204014373 em 01.11.2007, resolvem de pleno e comum acordo alterar, e consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas a seguir:

DA LOCALIZAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - Altera-se o endereço da sede social para Rua Roberto Seidel, nº 1.403, Bairro Seminário, no município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.

DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 2ª - O sócio **WILSON JOSÉ MADALENA**, na condição de cedente, transfere neste ato 100 (Cem quotas) quotas do capital da sociedade no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), para a sócia ingressante **CINTHIA BARBOSA KELLER**, brasileira, solteira, natural de Balneário Camboriu/SC, nascida em 08.06.1990, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na Rua Padre Anselmo Schmitter, nº 60, Bairro João Tozini, em Corupá - SC, CEP 89278-000, portadora da Carteira de Identidade nº 5.627.767 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 077.626.449-46, e 9.900 (Nove mil e novecentas quotas) do capital da sociedade no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para o sócio **JOSÉ VALDECIR RODRIGUES**, anteriormente qualificado.

Cynthia Barbosa Keller

José Valdecir Rodrigues

Parágrafo Único – Os sócios declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-se cedente e cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, totalmente subscrito e integralizado, altera-se para R\$30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas e fica assim distribuído entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor Unitário	Valor Total	%
JOSÉ VALDECIR RODRIGUES	29.700	R\$ 1,00	R\$29.700,00	99,00
CINTHIA BARBOSA KELLER	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00	1,00
Total	30.000		R\$30.000,00	100,00

Parágrafo Único - A integralização realizou-se da seguinte maneira: o sócio **JOSÉ VALDECIR RODRIGUES** integraliza neste ato o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) em moeda corrente do País e a sócia **CINTHIA BARBOSA KELLER** integraliza neste ato o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em moeda corrente do País.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ VALDECIR RODRIGUES**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais isoladamente em todos os casos, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, dar avais, fianças, endossos ou saques em favor de terceiros, sem autorização do outro sócio.

EM CONSEQUÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ACIMA, O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PASSA A SER REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MULTIPÓ PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA - ME ESTABELECIDADA EM CORUPÁ
– SANTA CATARINA**

JOSÉ VALDECIR RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Cap. Leon. Marques/PR, nascido em 12.05.1976, industrial, residente e domiciliado na Rua Padre Anselmo Schmitter, nº 60, Bairro João Tozini, em Corupá - SC, CEP 89278-000, portador da Carteira de Identidade nº 6.521.245-5 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 017.108.209-50, e

Cynthia Barbosa Keller

Jose Valdecir Rodrigues

CINTHIA BARBOSA KELLER, brasileira, solteira, natural de Balneário Camboriu/SC, nascida em 08.06.1990, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na Rua Padre Anselmo Schmitter, nº 60, Bairro João Tozini, em Corupá - SC, CEP 89278-000, portadora da Carteira de Identidade nº 5.627.767 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 077.626.449-46.

Sócios proprietários da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **MULTIPÓ PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA - ME**, com sede na Rua Roberto Seidel, nº 1.403, Bairro Seminário, no município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000, inscrita no CNPJ sob o nº **09.173.216/0001-23**, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42204014373 em 01.11.2007, têm entre si constituída a presente sociedade limitada, regida pelas cláusulas, condições seguintes e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10.01.2002:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MULTIPÓ PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA - ME**

DA LOCALIZAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e domicílio à: **Rua Roberto Seidel, nº 1.403, Bairro Seminário, no município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de atividade de: **pintura eletrostática a pó, epóxi, poliéster e híbrida.**

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, sendo dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada quota, que fica assim distribuído entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor Unitário	Valor Total	%
JOSÉ VALDECIR RODRIGUES	29.700	R\$ 1,00	R\$29.700,00	99,00
CINTHIA BARBOSA KELLER	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00	1,00
Total	30.000		R\$30.000,00	100,00

Cynthia Barbosa Keller


José Valdecir Rodrigues

DAS QUOTAS

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – Pretendendo retirar-se da sociedade, o sócio retirante deverá comunicar os demais, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JOSÉ VALDECIR RODRIGUES**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais isoladamente em todos os casos, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, dar avais, fianças, endossos ou saques em favor de terceiros, sem autorização do outro sócio.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA 10 - Cada quota dá a seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, dispensando-se as assembleias gerais e publicações de editais e, cuja realização e quorum para votação é o estabelecido nos Artigos 1.071 a 1.080, seção V, Das Deliberações dos sócios da lei 10.406/2002 – Código Civil 2002.

Parágrafo Único: A realização de reunião fica dispensada, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Cynthia Barbosa Keller

Jose' Valdecir Rodrigues



DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

CLÁUSULA 11 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, conforme Arts. 1.071 e 1.072 § 2º e Art. 1.078, CC/2002.

DA INSTALAÇÃO DE FILIAL

CLÁUSULA 12 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA RETIRADA DE PRO - LABORE

CLÁUSULA 13 - Os sócios no exercício da sociedade poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA 15 - A sociedade será regida pelo Contrato Social, pelo Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10.01.2002). Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão resolvidos por lei em vigor.

DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 16 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cynthia Barbosa Keller

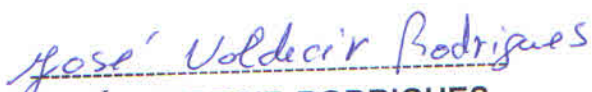
Jose Valdecir Rodrigues

DO FORO

CLÁUSULA 17 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram o presente instrumento de contrato em 4 (Quatro) vias, que rubricam e assinam, depois de lido e achado conforme em todos os termos.

Jaraguá do Sul (SC), 08 de fevereiro de 2013.


JOSÉ VALDECIR RODRIGUES


CINTHIA BARBOSA KELLER


WILSON JOSÉ MADALENA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2013 SOB Nº: 2013036091C
Protocolo: 13/036091-0, DE 25/02/2013

Empresa: 42 2 0401437 3
MULTIPO PINTURA
ELETROSTATICA LTDA ME


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL